



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 30\$; de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

Declaração de ter sido aprovada a autorização de antecipação de duodécimos para as despesas de vencimentos de oficiais do activo no ano económico de 1932-1933.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:419 — Manda passar ao estado de completo armamento o torpedeiro *Ave*.

### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:420 — Isenta de direitos alfandegários os artigos enviados pelos Depósitos de Marinha para os navios de guerra em trânsito ou em serviço na colónia de Angola.

### Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto n.º 21:651 — Define as atribuições do Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 7:421 — Autoriza a Companhia Industrial de Portugal e Colónias a emitir 19:998.000\$ em obrigações de valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro anual de 6 por cento, pagável aos trimestres.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Secção de Estatística e Orçamento

Declara-se que, nos termos da última parte do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, foi aprovada, em sessão do Conselho de Ministros de 1 de Setembro de 1932, a autorização de antecipação de duodécimos para as despesas de vencimentos de oficiais do activo no ano económico de 1932-1933.

Ministério da Guerra, 5 de Setembro de 1932.— O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

### Portaria n.º 7:419

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Ave* passo ao estado de completo armamento, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:066, de 7 de Abril de 1931.

Paços do Governo da República, 7 de Setembro de 1932.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Marinha

### Portaria n.º 7:420

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que a partir de 1 de Julho de 1932 sejam isentos de direitos alfandegários os artigos enviados pelos Depósitos de Marinha para os navios de guerra em trânsito ou em serviço na colónia de Angola.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1932.— O Ministro das Colónias, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 21:651

Atribuições do Sub-Secretário de Estado da Agricultura

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Competo ao Sub-Secretário do Estado da Agricultura exercer, sob a responsabilidade solidária do

Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, todas as funções ministeriais que por este lhe forem confiadas por delegação verbal ou escrita.

Art. 2.º Constituem funções especiais do Sub-Secretário de Estado da Agricultura, além da vice-presidência da Junta do Fomento Rural, a delegação relativa aos serviços agrícolas que se acham a cargo das seguintes Direcções Gerais:

Direcção Geral da Acção Social Agrária;  
Direcção Geral dos Serviços Agrícolas;  
Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;  
Direcção Geral dos Serviços Pecuários;  
Inspeccção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas;

bom como os que se compreendem nas organizações de fomento viti-vinicola e na Campanha da Produção Agrícola.

Art. 3.º () Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura e o Sub-Secretário de Estado da Agricultura poderão delegar nos directores gerais certas das suas atribuições para despacho em processos de expediente ordinário que, pela sua natureza e pela sua conformidade com o disposto na legislação applicável, dispensam intervenção ministerial.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Setembro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 7:421

Tendo a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Jardim do Tabaco, 74, pedido

autorização para emitir 19.998.000\$ em obrigações de valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro annual de 6 por cento, pago aos trimestres, nos dias 1 de Dezembro, 1 de Maio, 1 de Junho e 1 de Setembro de cada ano, a partir de 1 do próximo mês de Dezembro, amortizáveis no prazo máximo de vinte anos, ao par, exclusivamente por sorteio a realizar no dia 1 de Setembro de cada ano, a principiar em 1 de Setembro de 1933, com a faculdade de antecipação;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Atendendo ao que estabelece o artigo 9.º desse regulamento;

Observado o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, que seja autorizada a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Jardim do Tabaco, 74, a emitir 19.998.000\$ em obrigações de valor nominal de 90\$ cada uma, ao juro annual de 6 por cento, pago aos trimestres, nos dias 1 de Dezembro, 1 de Maio, 1 de Junho e 1 de Setembro de cada ano, a partir de 1 do próximo mês de Dezembro, amortizáveis no prazo máximo de vinte anos, ao par, exclusivamente por sorteio a realizar no dia 1 de Setembro de cada ano, a principiar em 1 de Setembro de 1933, com a faculdade de antecipação.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Commercial;

3.ª Nas importâncias dos juros são deduzidas as dos impostos que lhes respeitem;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Govêrno* por conta da sociedade requerente;

5.ª A autorização dada é válida pelo prazo de noventa dias contados da data da publicação no *Diário do Govêrno*.

Paços do Govêrno da República, 31 de Agosto de 1932.— O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, Sebastião Garcia Ramires.